

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATAS DAS SESSÕES 00004/2026

Disponibilização: 05/03/2026 às 18h33m

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 04 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2026.**PRESIDÊNCIA:** O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**COORDENADORA:** Bela. Larissa Sacramento Marinho.

PRESENTE: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma Sra. Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA bem como a Exma. Sra. Dra. Maria Magnólia Barbosa da Silva – Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Antônio Coelho Filho – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão N.º 03 do dia 10 de fevereiro de 2026.

- JULGAMENTOS -

01 - Habeas Corpus Criminal Nº 0000017-86.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Morada Nova

Impetrante: Lídia Lemos da Silva

Paciente: R. M. de O.

Advogada: Lídia Lemos da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Morada Nova

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente writ, nos termos do voto do Relator”.

02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620391-74.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte

Impetrante: Manoel Abílio Lopes

Paciente: Diego Maia Fernandes

Advogado: Manoel Abílio Lopes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *mandamus*, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620422-94.2026.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Gabriel Nunes Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas DENEGOU a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620479-15.2026.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Rayssa Gomes Mesquita

Impetrante: Alécio Farias Gomes Badalamenti

Paciente: S. P. C.

Advogada: Rayssa Gomes Mesquita

Advogado: Alécio Farias Gomes Badalamenti

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620553-69.2026.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Estácio Batista da Silva Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *mandamus*, para conceder a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620625-56.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de

Fortaleza

Impetrante: Joana Lays de Oliveira Gomes

Paciente: Francisco Thiago da Silva

Advogada: Joana Lays de Oliveira Gomes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *mandamus*, mas para denegar a ordem Impetrada, nos termos do voto do Relator”.

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620654-09.2026.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Gleice Kelly Chagas Ferreira

Impetrante: Antônio Dyego de Oliveira Gomes

Paciente: José Wilker Moura Amorim

Advogada: Gleice Kelly Chagas Ferreira

Advogado: Antônio Dyego de Oliveira Gomes

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620658-46.2026.8.06.0000 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: César Augusto de Souza Gomes

Impetrante: Renata Rodrigues Gonçalves Gomes

Paciente: F. R. B. G.

Advogado: César Augusto de Souza Gomes

Advogada: Renata Rodrigues Gonçalves Gomes

Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas DENEGOU a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620702-65.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Maria Deigiane Rodrigues Ramos dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620715-64.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Almino Júnior Ferreira Lima

Paciente: João Rafael Beserra Lima

Advogado: Almino Júnior Ferreira Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste Habeas Corpus e CONCEDEU a ordem, para relaxar a prisão cautelar do paciente mediante a aplicação das medidas cautelares acima elencadas, se for outro motivo não estiver preso, bem como ratificar a liminar anteriormente Concedida, nos termos do voto do Relator”.

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620742-47.2026.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Lucas Freires da Silva

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, a concessão da ordem, ratificando a liminar, é medida que se impõe. Deixou de determinar a expedição de alvará de soltura considerando que já cumprido (pág. 117/118), nos termos do voto do Relator”.

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620771-97.2026.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Trairi

Impetrante: Raphael Paulino Martins de Souza

Impetrante: Thalía Lara Soares Conde

Paciente: Giovanni Di Tore Liuzzi

Advogado: Raphael Paulino Martins de Souza
Advogada: Thalia Lara Soares Conde
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Trairi
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, para, DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal, nos termos do voto do Relator”.

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620806-57.2026.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Wederson Oliveira Arruda
Paciente: A. W. A. M.

Advogado: Wederson Oliveira Arruda
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Maracanaú
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, para conceder a ordem, a fim de que seja expedido contramandado de prisão, caso ainda não tenha sido cumprido, ou, se já cumprido, alvará de soltura, assegurando-se ao réu o direito de recorrer da decisão em liberdade até o julgamento do recurso, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator”.

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620881-96.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Chaval

Impetrante: Francisca Oriana Carneiro
Paciente: Jonathan Araújo de Sousa
Advogada: Francisca Oriana Carneiro
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Chaval
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste habeas corpus, mas para DENEGAR a Ordem, nos termos do voto do Relator”.

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620901-87.2026.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Eric Wesley Silva de Almeida
Paciente: Moisés de Souza Alves
Advogado: Eric Wesley Silva de Almeida
Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas DENEGOU a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620996-20.2026.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Francisco Jackson Perigoso de Oliveira
Paciente: Rosângela de Souza Pereira
Advogado: Francisco Jackson Perigoso de Oliveira
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, contudo para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621014-41.2026.8.06.0000 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Anna Virgínia Pereira Portelada Lemos de Freitas
Paciente: Guilherme Ferreira da Silva
Advogada: Anna Virgínia Pereira Portelada Lemos de Freitas
Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, contudo para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621049-98.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Iracema

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Antônio Edinardo Oliveira Florêncio Júnior
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Iracema
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do mandamus, mas para denegar a ordem impetrada na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator”.

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621108-86.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Sílvia Helena Tavares da Cruz

Paciente: Aurílio Barbosa da Silva

Advogada: Sílvia Helena Tavares da Cruz

Custos legis: Ministério Público Estadual

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ para CONCEDER A ORDEM, determinando a imediata expedição de alvará de soltura, com as sobreditas medidas cautelares arbitradas, nos termos do voto do Relator”.

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621130-47.2026.8.06.0000 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Agatha Letícia, registrado civilmente como Paulo Ítalo Barros Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do mandamus, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621225-77.2026.8.06.0000 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Ariane Pessoa Santos

Paciente: Thales Gabriel Lopes da Silva

Advogada: Ariane Pessoa Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, para, DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal, nos termos do voto do Relator”.

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620021-95.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Luciana Cristina Albuquerque de Oliveira

Paciente: Maria Valcielle Rocha do Nascimento

Advogada: Luciana Cristina Albuquerque de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente mandamus, nos termos do voto da Relatora”.

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620031-42.2026.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Impetrante: Victor Emanuel Coelho da Silva

Paciente: Breno Aquino Matos

Advogado: Victor Emanuel Coelho da Silva

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620081-68.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Ulysses Mota Damasceno Filho

Paciente: Lana Pamplona do Amaral

Advogado: Ulysses Mota Damasceno Filho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente habeas corpus para, na extensão conhecida, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620111-06.2026.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Karla Mairly Soares dos Santos

Impetrante: Valéria Nelis de Oliveira

Paciente: Carlos Adriano Borges Filho

Advogada: Karla Mairly Soares dos Santos

Advogada: Valéria Nelis de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620132-79.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Raimundo Nonato da Silva Filho

Paciente: João Paulo de Oliveira Ponciano

Advogado: Raimundo Nonato da Silva Filho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente mandamus tão somente para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620136-19.2026.8.06.0000 - Plantão Judiciário Crime da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Benedito Araújo E Silva

Paciente: R. M. C. M.

Advogado: Francisco Benedito Araújo E Silva

Custos legis: Ministério Público Estadual

Impetrado: Juiz de Direito do Plantão Judiciário Crime da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente mandamus e, na extensão cognoscível, denegou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620205-51.2026.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Ademir Evangelista dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente mandamus tão somente para denegar a Ordem, nos termos do voto da Relatora”.

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620237-56.2026.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Camocim

Impetrante: Glaubeson Costa dos Santos

Paciente: F. A. de A.

Advogado: Glaubeson Costa dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presentes habeas corpus para denegar a ordem Requestada, nos termos do voto da Relatora”.

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620247-03.2026.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Sarah de Oliveira Menezes

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente mandamus, nos termos do voto da Relatora”.

31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620269-61.2026.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Uruburetama

Impetrante: Marilde Silva Jorge de Freitas

Paciente: A. A. P.

Advogada: Marilde Silva Jorge de Freitas

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Uruburetama

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620376-08.2026.8.06.0000 - 3º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Wilson Emmanuel Pinto Paiva Neto

Paciente: I. B. F. B. P.

Advogado: Wilson Emmanuel Pinto Paiva Neto

Impetrado: Juiz de Direito do 3º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente mandamus tão somente para denegar-lhe provimento, todavia com determinação de ofício para que Juízo de origem providencie, com máxima urgência, a compatibilização do cumprimento da prisão preventiva ao regime semiaberto imposto na sentença, salvo se por outro motivo o paciente não estiver preso sob regime mais gravoso, nos termos do voto da Relatora”.

33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620385-67.2026.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Impetrante: Francisco Célio de Sousa Santos

Paciente: Gonçalo Ferreira dos Santos Filho

Advogado: Francisco Célio de Sousa Santos

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620396-96.2026.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Impetrante: Vanessa Darlla Gomes Bezerra

Paciente: Andresa Da Silva Sousa

Advogada: Vanessa Darlla Gomes Bezerra

Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620402-06.2026.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Impetrante: Felipe Alves Bezerra

Paciente: F. C. do N.

Advogado: Felipe Alves Bezerra

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o presente mandamus em razão da perda superveniente do objeto, nos termos do voto da Relatora”.

36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620427-19.2026.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Impetrante: Samir David Ferreira e Silva

Paciente: Lásaro Carlos da Silva Marques

Advogado: Samir David Ferreira e Silva

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente mandamus, para na extensão conhecida denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620541-55.2026.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim

Impetrante: José Lourinho Coelho Neto

Paciente: L. da S. N.

Advogado: José Lourinho Coelho Neto

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620612-57.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira

Impetrante: Luciano Alves Daniel

Impetrante: Pedro Yan Araújo Silva

Paciente: Vicente Ferreira Machado

Advogado: Luciano Alves Daniel

Advogado: Pedro Yan Araújo Silva

Custos legis: Ministério Público Estadual

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do habeas corpus, uma vez que a matéria discutida não se amolda à via eleita, nos termos do voto da Relatora”.

39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620635-03.2026.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Antônio Feliciano Pires Apolônio

Paciente: Eduardo Maciel de Sousa

Advogado: Antônio Feliciano Pires Apolônio

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente mandamus tão somente para, na extensão cognoscível, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620711-27.2026.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: José Armando da Costa Júnior

Impetrante: Antônio Isaac Freire Mendes (Estagiário)

Paciente: Pedro Henrique Matos Silva

Advogado: José Armando da Costa Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente mandamus para denegar-lhe Provimento, nos termos do voto da Relatora”.

41 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620728-63.2026.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Impetrante: Aline Cynara Maia Queiroz

Paciente: Dasomatiê Benevides Alves

Advogada: Aline Cynara Maia Queiroz

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente mandamus e, na extensão cognoscível, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

42 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631222-21.2025.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Carlos Roberto de Araújo Farias

Paciente: Antônio Fernando Martins Barbosa

Advogado: Carlos Roberto de Araújo Farias

Custos legis: Ministério Público Estadual

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

43 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631230-95.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho

Paciente: H. A. do N.

Advogado: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente mandamus para, na extensão cognoscível, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

44 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631260-33.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe

Impetrante: Luciano Dantas Sampaio Filho

Paciente: Antônio Cláudio de Sousa Alves

Advogado: Luciano Dantas Sampaio Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Beberibe

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

45 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631264-70.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Wisley Magalhães de Sousa

Paciente: A. de S. O.

Advogado: Wisley Magalhães de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente mandamus, nos termos do voto da Relatora”.

46 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631377-24.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de

Fortaleza

Impetrante: Tiago Martins de Oliveira

Paciente: R. C. de S.

Advogado: Tiago Martins de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus tão somente para denegar a Ordem, nos termos do voto da Relatora”.

47 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631391-08.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Samir David Ferreira e Silva

Paciente: Alef de Souza Santana

Advogado: Samir David Ferreira e Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente writ para conceder-lhe parcialmente a ordem, declarando a nulidade do interrogatório realizado e determinando ao Juízo de origem que proceda à realização de novo ato de interrogatório do paciente, assegurando-lhe o pleno exercício do direito ao silêncio parcial, nos termos do voto da Relatora”.

48 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631513-21.2025.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: G. D. de A.

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

49 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631576-46.2025.8.06.0000 - 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro

Impetrante: Wesley Bruno Alves de Sousa

Paciente: Jerfeson Breno da Silva Gonçalves

Advogado: Wesley Bruno Alves de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

50 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631613-73.2025.8.06.0000 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Bruno Aguiar de Jesus

Paciente: Adílson Albuquerque Nogueira

Advogado: Bruno Aguiar de Jesus

Impetrado: Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *mandamus* tão somente para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

51 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631757-47.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Thalyta Mendes Amaral

Paciente: Antônio Anderson da Silva Gondim

Advogada: Thalyta Mendes Amaral

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente mandamus para, na parte cognoscível, denegar-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

52 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631906-43.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Barbalha

Impetrante: André Ferreira dos Santos

Paciente: R. P. dos S.

Advogado: André Ferreira dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Barbalha

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, mas, de ofício, recomendou celeridade ao juízo de

origem, para que proceda o quanto antes à reavaliação da necessidade e adequação das medidas protetivas, nos termos do voto da Relatora”.

53 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631962-76.2025.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Tiago Sales Ferreira

Impetrante: Nillis da Silva Nascimento

Paciente: Tamires Elizabete de Oliveira Nascimento

Advogado: Francisco Tiago Sales Ferreira

Advogado: Nillis Nascimento da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *mandamus* para, na extensão cognoscível, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

54 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632009-50.2025.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional do Interior do Estado

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: A. da S. R.

Impetrado: Juiz de Direito do Plantão Judiciário do 3º Núcleo Regional do Interior do Estado

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *mandamus* tão somente para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

55 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632139-40.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Pedro Henrique Brasil de Souza

Paciente: Daniel Silveira do Nascimento

Paciente: Raul Alex da Silva Luna

Advogado: Pedro Henrique Brasil de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *mandamus* para conceder provimento, no sentido de substituir a prisão preventiva dos pacientes, estabelecendo as medidas cautelares previstas no art. 319, incisos I, IV e IX do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora”.

56 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620839-47.2026.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Acaraú

Impetrante: João Olivardo Mendes

Paciente: Francisco Alex do Nascimento de Sousa

Advogado: João Olivardo Mendes

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Acaraú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente *writ* e CONCEDEU A ORDEM, ratificando a liminar anteriormente deferida, para revogar a prisão preventiva do paciente Francisco Alex do Nascimento de Sousa, mediante a imposição das medidas cautelares previstas no art. 319, I e IX, do CPP, sem prejuízo das demais medidas que o Juízo a quo entenda necessárias, nos termos do voto da Relatora”.

57 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630008-92.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Campos Sales

Impetrante: Taylison Renner Silva Novaes

Paciente: Cicero Souza Bento

Advogado: Taylison Renner Silva Novaes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Campos Sales

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo com recomendação à autoridade impetrada, nos termos do voto da Relatora”.

58 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630218-46.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Impetrante: Laiane Mariele da Silva Freire

Paciente: João Jerdeson Silva Araújo

Advogada: Laiane Mariele da Silva Freire

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, nesta extensão, denegá-lo, haja vista não restar configurado

o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

59 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630649-80.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Brejo Santo

Impetrante: Francisco Tiago Sales Ferreira

Impetrante: Nillis da Silva Nascimento

Paciente: Rafaela Silva Matos

Advogado: Francisco Tiago Sales Ferreira

Advogado: Nillis Nascimento da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Brejo Santo

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, nesta extensão, denegá-lo, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

60 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630754-57.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Impetrante: José Erivaldo Campos Oliveira

Paciente: Lara Lohanny Albuquerque Lacerda

Advogado: José Erivaldo Campos Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem de *Habeas Corpus*, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

61 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631060-26.2025.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Sávio Parente de Azevedo Júnior

Paciente: Pedro Henrique dos Santos Silva

Advogado: Sávio Parente de Azevedo Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, JULGOU PREJUDICADO o presente *Habeas Corpus*, nos termos do voto da Relatora”.

62 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631280-24.2025.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Paulo Ricardo de Paula Pontes

Paciente: José Leandro de Sousa

Advogado: Paulo Ricardo de Paula Pontes

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, JULGOU PREJUDICADO o presente *Habeas Corpus*, nos termos do voto da Relatora”.

63 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631646-63.2025.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco de Assis Martins

Paciente: Pablo Yuri do Nascimento Gomes

Advogado: Francisco de Assis Martins

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, JULGOU PREJUDICADO o presente *Habeas Corpus*, nos termos do voto da Relatora”.

64 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631878-75.2025.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Yago Tavares Dias

Paciente: Donizete Souza Santana

Advogado: Yago Tavares Dias

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o *writ*, nos termos do voto da Relatora”.

65 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632127-26.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Impetrante: Cíntia Emanuela Daniel Alves

Paciente: Eliésio Martins do Nascimento

Advogada: Cíntia Emanuela Daniel Alves

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, JULGOU PREJUDICADO o presente *Habeas Corpus*, nos termos do voto da Relatora”.

66 - Habeas Corpus Criminal Nº 0000797-60.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Fransmar de Lima e Souza
Paciente: Marcondes Aguiar do Nascimento
Advogado: Fransmar de Lima e Souza
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU a presente ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto do Relator".

67 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620035-79.2026.8.06.0000 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Vânia Gomes Castelo Branco
Paciente: Gabriel Freitas Moreira
Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco
Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator".

68 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620713-94.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Laiane Mariele da Silva Freire
Paciente: Carlos Andrey Saraiva
Advogada: Laiane Mariele da Silva Freire
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator".

69 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620938-17.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Pentecoste

Impetrante: Antônia Edlane Claro de Castro Torja
Paciente: Luiz Antônio de Paiva Martins
Advogada: Antônia Edlane Claro de Castro Torja
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pentecoste
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, mantendo-se a prisão preventiva do paciente. DE OFÍCIO, considerando o princípio da razoável duração do processo, e tratar-se de réu preso, CONCEDEU a ordem para determinar ao Juízo processante que: (a) designe a continuação da audiência de instrução e julgamento, para data mais breve possível; e (b) proceda à revisão da prisão preventiva do paciente, nos termos do art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator".

70 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631232-65.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Mauriti

Impetrante: Ravan Lemos Antônio
Paciente: Y. M. M.
Advogado: Ravan Lemos Antônio
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Mauriti
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, na extensão cognoscível, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator".

71 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632056-24.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Acopiara

Impetrante: Vicente de Lucena Beltrão Júnior
Impetrante: Ananias Clementino da Silva Neto
Paciente: Augusto Custódio de Matos
Advogado: Vicente de Lucena Beltrão Júnior
Advogado: Ananias Clementino da Silva Neto
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Acopiara
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator".

72 - Conflito de Jurisdição Nº 0000058-53.2026.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Suscitante: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral
Suscitado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Amontada

Réu: F. P. F.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do conflito de jurisdição em análise, para, conforme parecer ministerial, declarar a competência do JUIZO SUSCITADO, qual seja, do JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMONTADA para a tramitação dos autos de nº 0800009-19.2022.8.06.0032, nos termos do voto do Relator”.

73 - Conflito de Jurisdição Nº 0000305-68.2025.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Suscitante: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Suscitado: Juiz de Direito do Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral

Terceiro: M. R. M. S.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do conflito de jurisdição em análise, considerando a perda superveniente do objeto, consoante parecer ministerial, nos termos do voto do Relator”.

74 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0207145-41.2024.8.06.0293/50000 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito

Embargante: D. D. Q. P.

Defensor dativo: Douglas Diniz Queiroz Pinheiro

Embargado: Estado do Ceará

Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e acolheu os embargos de declaração, sanando a omissão existente no acórdão e fixando a quantia de R\$ 2.000 (dois mil reais) a título de honorários integrativos em favor do defensor dativo, nos termos do voto do Relator”.

75 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0631673-46.2025.8.06.0000/50000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Embargante: Francisco Alyson de Lima Nunes

Advogada: Edirlândia Alves Magalhães

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, inexistentes omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado, nos termos do art. 619 do Código de Processo Penal, rejeitou-os, nos termos do voto do Relator”.

76 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0009993-04.2019.8.06.0117/50000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Embargante: F. de A. A.

Advogado: Alyrio Thalles Viana Almeida Lima

Embargado: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos Declaratórios, mas para rejeitá-los, por não estar presente qualquer hipótese do art. 619 do Código de Processo Penal, mantendo inalterado o acórdão proferido, nos termos do voto da Relatora”.

77 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0051523-37.2020.8.06.0154/50000 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim

Embargante: A. A. da S. de S.

Advogado: Antônio Adolfo Alves Nogueira

Embargado: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora”.

78 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0200552-39.2022.8.06.0075/50000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Embargante: Antônio José Barbosa Teodósio

Advogado: Élton Moreira Albano

Embargado: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e REJEITOU os Embargos Declaratórios opostos pela defesa por não se afigurar na espécie nenhuma das hipóteses contidas no art. 619 do Código de Processo Penal, mantendo-se inalterado o acórdão vergastado, nos termos do voto da Relatora”.

79 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0202830-54.2024.8.06.0071/50000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato

Embargante: J. P. T. da S.

Advogado: Geraldo Barroso Lima

Embargado: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora”.

80 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0631034-28.2025.8.06.0000/50000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Embargante: Ravier Augusto da Silva Alves

Advogado: Wallace Holanda de Oliveira Lima

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e deu-lhes parcial provimento, exclusivamente para sanar erro material, sem efeitos modificativos, mantendo-se incólume o acórdão embargado, nos termos do voto da Relatora”.

81 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0200018-62.2023.8.06.0301/50000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Embargante: Matheus Giestal Rodrigues de Oliveira

Advogado: Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva

Advogado: Jorge Luís Pereira

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração opostos e DEU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

82 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0200499-69.2025.8.06.0296/50000 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: I. L. B. N.

Advogado: Bruno Queiroz Oliveira

Advogado: Maria Jamylle Rodrigues Bezerra

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração opostos e NEGOU-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

83 - Apelação Criminal Nº 0000093-93.2018.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Civaldo Ferreira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para desclassificar o crime de posse de munição de uso restrito (art. 16) para posse de munição de uso permitido (art. 14 da Lei nº 10.826/2003), redimensionando a pena para 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, mantida a substituição por restritiva de direito e as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator”.

84 - Apelação Criminal Nº 0000254-23.2018.8.06.0123 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Alexandre Ferreira de Souza.

Advogada: Ana Adília Rodrigues (OAB/CE: 44912).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação e NEGOU-LHE PROVIMENTO, bem como para, de ofício, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RECORRENTE em relação à infração penal prevista no art. 28 da Lei nº 11.343/06, nos termos do voto do Relator”.

85 - Apelação Criminal Nº 0002765-74.2018.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Daniel Batista Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Carlos Alberto Nascimento da Cunha Filho, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena definitiva do apelante para 9 (nove) anos e 1 (um) mês de reclusão, a serem cumpridos inicialmente em regime fechado, acrescida de 26 (vinte e seis) dias-multa, nos termos do voto do Relator”.

86 - Apelação Criminal Nº 0003664-13.2019.8.06.0137 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba.

Apelante: Leonardo Gabriel dos Santos.

Advogada: Jacqueline Chaves Bessa (OAB/CE: 21692).

Apelante: João Victor da Silva Escócio.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Luciano Viana da Silva.

Advogado: Francisco Roberto de Sousa Júnior (OAB/CE 23529).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do

Relator”.

87 - Apelação Criminal Nº 0003967-22.2013.8.06.0045 - Vara Única da Comarca de Barro.

Apelante: Cicero Waldenbergue de Souza Targino.

Defensor dativo: Sávio Alves de Moraes (OAB/CE: 37170).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto por Cícero Valdenberg de Sousa Targino, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para fixar os honorários em favor do defensor dativo, Dr. SÁVIO ALVES DE MORAIS - OAB/CE 37.170, constituído às págs. 328/338, pela sua atuação em segundo grau de jurisdição, nos termos do voto do Relator”.

88 - Apelação Criminal Nº 0020396-11.2016.8.06.0158 - Vara Única Criminal de Russas. Apelante: Francisco Maikon Araújo Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação, readequando a pena do réu para 4 (quatro) anos, 1 (um) mês e 15 (quinze) dias de pena de reclusão, e 60 (sessenta) dias-multa, nos termos do voto do Relator”.

89 - Apelação Criminal Nº 0023859-63.2024.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Marcelo Ferreira Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e acolheu a preliminar suscitada, para declarar a nulidade processual absoluta a partir da audiência de instrução. Determinou a renovação do referido ato, com a devida intimação do réu Francisco Marcelo Ferreira Silva para que constitua novo defensor ou, caso não o faça, seja-lhe nomeado defensor dativo ou intimada a Defensoria Pública para assisti-lo, nos termos do voto do Relator”.

90 - Apelação Criminal Nº 0028044-92.2018.8.06.0151 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: Francisco Mardonio de Queiroz Ferreira.

Advogado: Francisco Aírton Amorim dos Santos (OAB/CE: 5255).

Advogado: Jean Efferton Ribeiro Amorim dos Santos (OAB/CE: 30960).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e DEU-LHE PROVIMENTO, a fim de declarar extinta a punibilidade do apelante pela perda da pretensão punitiva estatal, na modalidade retroativa, restando prejudicado o pedido absolutório, nos termos do voto do Relator”.

91 - Apelação Criminal Nº 0033045-76.2025.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Diego Alves de Oliveira.

Advogada: Luciana Damasceno Sobral Bentes (OAB/CE: 39358).

Advogada: Luana Vieira Albuquerque (OAB/CE: 40464).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

92 - Apelação Criminal Nº 0050067-61.2021.8.06.0075 - Vara Única Criminal de Eusébio.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Davi da Silva Ribeiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso de Ministério Público, para DAR-LHE PROVIMENTO, contudo declarou extinta a punibilidade de Davi da Silva Ribeiro pela prescrição da pretensão punitiva, na forma do art. 109, V, do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator”.

93 - Apelação Criminal Nº 0050197-38.2021.8.06.0047 - Vara Única Criminal de Baturité.

Apelante: J. T. Q. B..

Advogado: Francisco Teixeira da Cunha (OAB/CE: 7639).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e DEU-LHE PROVIMENTO, a fim de que o juízo de primeiro grau: (i) instaure

o incidente de insanidade mental, em autos apartados, com a finalidade de apurar a higidez mental de José Tarciano Queiroz Barros; (ii) nomeie curador ao acusado; e (iii) suspenda o processo de origem até a conclusão do respectivo laudo pericial, nos termos do voto do Relator”.

94 - Apelação Criminal Nº 0050293-32.2021.8.06.0151 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: Valdenia da Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, a fim de reduzir a pena privativa de liberdade imposta na origem para 3 (três) anos, 3 (três) meses e 28 (vinte e oito) dias, mantendo-se as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator”.

95 - Apelação Criminal Nº 0055031-09.2013.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Francisco Anderson da Silva.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE 4239).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a absolvição em face do apelado, nos termos do voto do Relator”.

96 - Apelação Criminal Nº 0154937-30.2017.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Mairton Augusto dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença condenatória pelos seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Relator”.

97 - Apelação Criminal Nº 0166831-66.2018.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jacinto Oliveira Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, mantida integralmente as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator”.

98 - Apelação Criminal Nº 0188142-79.2019.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco David Lima Alencar Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, e NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

99 - Apelação Criminal Nº 0190661-27.2019.8.06.0001 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Everardo Ferreira de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO, redimensionando a pena imposta na origem para 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 16 (dezesseis) dias-multa, nos termos do voto do Relator”.

100 - Apelação Criminal Nº 0200046-29.2025.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Apelante: J. B. O. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, a fim de desclassificar a conduta para o crime do art. 25 da Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel) e reduzir a pena fixada para 3 (três) meses de

detenção, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator”.

101 - Apelação Criminal Nº 0200112-39.2025.8.06.0301 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Wilton Cleiton Silva Rodrigues.

Advogado: Felipe Ribeiro Viana (OAB/CE: 39739).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso do apelante Wilton Cleiton Silva Rodrigues, absolvendo-o do crime previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, com esteio no art. 386, II, do CPP. No azo, seja expedido e cumprido, se necessário, o alvará de soltura ou contramandado de prisão em favor de Wilton Cleiton Silva Rodrigues na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator”.

102 - Apelação Criminal Nº 0200129-78.2025.8.06.0300 - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Apelante: Francisco Renato Almeida de Castro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Davi Werly Ferreira Ribeiro.

Advogada: Maria Adeis da Silva Carneiro (OAB/CE: 7075).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação, readequando a pena dos réus para 8 anos, 10 meses e 7 dias de reclusão, mais 50 dias multa para o réu Francisco Renato Almeida de Castro e 7 anos e 9 meses e 10 (dez) dias, mais 44 dias-multa para o réu Davi Werly Ferreira Ribeiro, fixando como regime inicial para o cumprimento de pena para este réu o semiaberto, nos termos do voto do Relator”.

103 - Apelação Criminal Nº 0200155-28.2025.8.06.0025I - 3º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: F. L. B. dos S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, interposto pela defesa de Francisco Lucas Barbosa dos Santos para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator”.

104 - Apelação Criminal Nº 0200362-72.2025.8.06.0301 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante: A. A. O..

Advogada: Íris Queiroz de Figueiredo (OAB/CE: 30617).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, ficando mantidas, *in totum*, as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator”.

105 - Apelação Criminal Nº 0200542-25.2024.8.06.0301 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: F. E. F. A..

Apelante: B. S. da S..

Advogado: Frederico de Noronha Monteiro (OAB/DF: 80234).

Apelante: A. C. S. R..

Advogada: Tayana Castro de Barros (OAB/DF: 67584).

Apelante: A. P. de S..

Advogado: Joabe Silva da Cruz (OAB/DF: 74360).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos interpostos por Alexson Pereira de Souza, Ana Carolina Silva Rodrigues, Bruno Soares da Silva e Francisco Elói Ferreira Aguiar e deu-lhes PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

106 - Apelação Criminal Nº 0200566-25.2025.8.06.0299 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: C. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

107 - Apelação Criminal 0200588-12.2024.8.06.0043 - Vara Única Criminal de Barbalha.

Apelante: W. de S. M..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença em todos os seus termos, conforme o voto do Relator”.

108 - Apelação Criminal Nº 0200690-19.2023.8.06.0124 - Vara Única da Comarca de Milagres.

Apelante: Luiz Carlos Bento de Oliveira.

Advogado: Sebastião Furtado Alves (OAB/CE: 9909).

Advogado: Higor Neves Furtado (OAB/CE: 39124).

Advogado: Fellipe Neves Furtado (OAB/CE: 31835).

Assistente: M. de F. A. de O. B..

Advogado: Lucas Tavares de Figueiredo (OAB/CE: 30373).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, nos termos do voto do Relator”.

109 - Apelação Criminal Nº 0200729-63.2025.8.06.0312 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel.

Apelante: R. E. P. de O..

Advogado: Felipe Teixeira Dobel Benigno (OAB/CE: 45012).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do recurso de apelação, mantendo-se integralmente a sentença condenatória, nos termos do voto do Relator”.

110 - Apelação Criminal Nº 0201103-09.2025.8.06.0303 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Apelante: Jonas Fernandes da Silva.

Advogado: Artur Rodrigues Lourenço (OAB/CE: 35633).

Advogada: Beathriz Rodrigues Lourenço (OAB/CE: 45718).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso, nos termos do voto do Relator”.

111 - Apelação Criminal Nº 0201118-84.2025.8.06.0300 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Rafael Castro Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

112 - Apelação Criminal Nº 0201565-78.2025.8.06.0298 - 1ª Vara da Comarca de Marco.

Apelante: Francisco Luan dos Santos.

Advogado: João Olivardo Mendes (OAB/CE: 11504).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do apelante. Todavia, de ofício, desclassificou o crime de tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06) para porte de droga para uso próprio (art. 28 da Lei de Drogas). Nesse ensejo, determinou a remessa dos autos aos Juizados Especiais Criminais, para fins de processamento do art. 28 da Lei de Drogas, conforme art. 74, §2º do CPP. DETERMINANDO que seja expedido e cumprido alvará de soltura em favor do réu Francisco Luan dos Santos, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (#BNMP), pondo-os em liberdade se por outro motivo não estiverem presos, nos termos do voto do Relator”.

113 - Apelação Criminal Nº 0201745-52.2025.8.06.0312 - Vara Única da Comarca de Jaguaruana.

Apelante: Daniel Oliveira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, para (a) absolver o réu do crime de tráfico de drogas, nos termos do art. 386, inciso III, do CPP, com determinação de remessa dos autos aos Juizados Especiais Criminais para apuração da infração de natureza extrapenal, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, no Tema 506/RG; e (b) revogar da custódia cautelar, confirmando a tutela de urgência anteriormente deferida, nos termos do voto do Relator”.

114 - Apelação Criminal Nº 0201872-57.2024.8.06.0301 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Francisco Anderson Santos Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER PARCIALMENTE do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

115 - Apelação Criminal Nº 0202038-82.2025.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Ermerson Santos Amaral.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, mantendo incólume a sentença vergastada nestes termos, conforme o voto do Relator”.

116 - Apelação Criminal Nº 0202043-42.2023.8.06.0303 - Vara Única Criminal de Morada Nova.

Apelante: Danilo Lima Evangelista da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

117 - Apelação Criminal Nº 0202317-36.2023.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Santa Quitéria.

Apelante: Raimundo Nonato Moraes Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator”.

118 - Apelação Criminal Nº 0202404-21.2025.8.06.0293 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Francisco Lucas Santos de Lima.

Advogado: Fabrício de Sousa Campos (OAB/CE: 9983).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso, com o reconhecimento da figura do tráfico privilegiado e o consequente direito de aguardar o trânsito em julgado em liberdade, mantida a sentença impugnada nos seus termos. Expedindo-se e cumprindo-se o alvará de soltura em favor de Francisco Lucas Santos de Lima diante da incidência da ilegalidade da manutenção da custódia cautelar, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator”.

119 - Apelação Criminal Nº 0202484-86.2024.8.06.0303 - Vara Única Criminal de Baturité.

Apelante: F. G. da C. B..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, redimensionando-se as penas e reduzindo-se o valor da reparação de danos morais para o quantum de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do voto do Relator”.

120 - Apelação Criminal Nº 0202601-57.2022.8.06.0300 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante.

Apelante: Lucas Rodrigues Mendes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e DEU IMPROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator".

121 - Apelação Criminal Nº 0202652-94.2024.8.06.0301 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante: Celso Emanuel Dantas de Alcântara.

Advogado: Felipe Ribeiro Viana (OAB/CE: 39739).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, reformando a pena Aplicada, nos termos do voto do Relator".

122 - Apelação Criminal Nº 0203411-10.2023.8.06.0296 - 3º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: F. F. B. F..

Advogado: David Chaves Leão (OAB/CE: 29894).

Advogada: Larissa Souza Oliveira (OAB/CE: 28227).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA;

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença condenatória, nos termos do voto do Relator".

123 - Apelação Criminal Nº 0203587-71.2023.8.06.0301 - Vara Única da Comarca de Milagres.

Apelante: José Edgar da Silva Santos.

Advogado: Francisco de Assis Feitosa Júnior (OAB/CE: 38978).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER PARCIALMENTE do recurso, interposto pela defesa de J. E. da S. S. para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para arbitrar os honorários do Defensor dativo no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela atuação no segundo grau de jurisdição, nos termos do voto do Relator".

124 - Apelação Criminal Nº 0203960-71.2024.8.06.0300 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte.

Apelante: Thiago Kaick dos Santos Oliveira.

Apelante: Pedro Kaliu dos Santos Oliveira.

Advogado: Paulo Landim de Macêdo Neto (OAB/CE: 44554).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso, nos termos do voto do Relator".

125 - Apelação Criminal Nº 0204592-34.2023.8.06.0300 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante.

Apelante: R. N. J. da S..

Advogado: Pedro Henrique Brasil de Souza (OAB/CE: 48040).

Advogado: João Ribeiro Barbosa Júnior (OAB/CE: 50443).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença em todos os seus termos, conforme o voto do Relator".

126 - Apelação Criminal Nº 0205358-74.2024.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Aurora.

Apelante: Guilherme dos Santos Souza.

Apelante: Ivoneide Rodrigues Gomes.

Advogado: Francisco Diego Tavares de Luna (OAB/CE: 33694).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, DANDO PARCIAL PROVIMENTO, ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator".

127 - Apelação Criminal Nº 0205764-80.2024.8.06.0298 - Vara Única Criminal de Itapipoca.

Apelante: Davi Evangelista da Silva.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

128 - Apelação Criminal Nº 0206662-53.2023.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: W. R. L..
Advogado: Samuel Igo de Paiva Sales (OAB/CE: 46585).
Advogado: Ruan Barboza Lopes (OAB/CE: 52319).
Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, redimensionando a pena para 13 (treze) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 32 dias-multa, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator”.

129 - Apelação Criminal Nº 0206805-66.2025.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Rodrigo Pinto Mesquita.
Apelante: Fernando Sabino Fernandes.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER PARCIALMENTE do recurso de José Rodrigo Pinto Mesquita e Fernando Sabino Fernando, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator”.

130 - Apelação Criminal Nº 0207048-78.2023.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Romário Gabriel Nascimento Feitosa.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, ficando mantidas, *in totum*, as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator”.

131 - Apelação Criminal Nº 0210072-46.2025.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Daniel Rabelo de Sousa.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, redimensionando a pena do réu para 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e 166 dias-multa, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator”.

132 - Apelação Criminal Nº 0210079-38.2025.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Sear Jasub Lima Silva.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DESPROVER o recurso de apelação, mantendo a sentença vergastada, ante a existência de provas suficientes para manter a condenação de ambos os acusados, nos termos do voto do Relator”.

133 - Apelação Criminal Nº 0219281-39.2025.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: João Paulo Ribeiro Matias.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso de João Paulo Ribeiro Matias, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator”.

134 - Apelação Criminal Nº 0219595-82.2025.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ramon Oliveira de Sousa.

Advogado: Júlio César Santana Santos (OAB/CE: 37722).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator".

135 - Apelação Criminal Nº 0223641-17.2025.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Paulo Ricardo Alves Paiva.

Advogada: Anna Virgínia Pereira Portelada Lemos de Freitas (OAB/CE: 39799).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, mas, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

136 - Apelação Criminal Nº 0254319-20.2022.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Isael Lima da Silva.

Apelante: Sara Oliveira de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso interposto por FRANCISCO ISABEL LIMA DA SILVA e SARA OLIVEIRA DE SOUSA, representados pela Defensoria Pública, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator".

137 - Apelação Criminal Nº 0270120-05.2024.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: João Victor Estevão de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator".

138 - Apelação Criminal Nº 0287940-37.2024.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ednardo Sabino de Sousa.

Advogado: Taian Lima Silva (OAB/CE 40544).

Apelante: Francisco Agaelington da Costa Silva.

Advogado: David José Nunes Batista (OAB/CE: 45286).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, nos termos do voto do Relator".

139 - Apelação Criminal Nº 0752933-73.2014.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Luís Marinheiro Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mas de ofício redimensionando a pena aplicada, mantendo as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator".

140 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0097232-03.2015.8.06.0112 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Recorrente: Antônio Monteiro Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso em sentido estrito de Antônio Monteiro Lima, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão que pronunciou o recorrente inalterada, nos termos do voto do Relator".

141 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200167-16.2025.8.06.0163 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito.

Recorrente: F. M. da S. C..

Recorrente: B. N. de O..

Recorrente: F. C. A. de S..

Advogado: Guilherme Janderson Martins Madeira (OAB/CE: 35029).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso em sentido estrito interposto por FRANCISCO MARCOS DA SILVA CALIXTO, FRANCISCO CLÁUDIO ALVES DE SOUSA, BRUNO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença de pronúncia inalterada, nos termos do voto do Relator”.

142 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0201855-84.2025.8.06.0301 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Recorrente: Ministério Público Estadual.

Recorrido: Jaceildo Feitosa Lima Avelino.

Advogado: Felipe Ribeiro Viana (OAB/CE 39739).

Advogado: Francisco de Assis Viana (OAB/CE: 14008).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a rejeição da denúncia, nos termos do voto do Relator”.

143 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0223763-30.2025.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público Estadual.

Recorrido: Bianca da Silva Saraiva Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a rejeição da denúncia, nos termos do voto do Relator”.

144 - Apelação Criminal Nº 0000084-51.2017.8.06.0199 - Vara Única da Comarca de Uruoca.

Apelante: L. A. dos S..

Advogado: Francisco Newton Rocha Frota (OAB/CE: 33496).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de conhecer do recurso e dar-lhe provimento, modificando a decisão primeva para uma de cunho absolutório com espeque no art. 386, III, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

145 - Apelação Criminal Nº 0000911-59.2019.8.06.0145 - Vara Única da Comarca de Pereiro.

Apelante: R. C. dos S..

Defensor dativo: Igor Leitão Chaves Cruz (OAB/CE: 39741).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

146 - Apelação Criminal Nº 0004629-13.2013.8.06.0036 - Vara Única da Comarca de Aracoiaba.

Apelante: F. E. de L..

Advogado: Fernando Henrique Melo Formiga (OAB/CE: 23820B).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso para negar-lhe provimento nos termos do voto da Relatora”.

147 - Apelação Criminal Nº 0005786-97.2013.8.06.0140 - Vara Única da Comarca de Paracuru.

Apelante: Charles Eduardo Alves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso de defesa para reduzir as penas dos crimes imputados ao recorrente e declarar, de ofício, a extinção da punibilidade do apelante em virtude da prescrição retroativa, prejudicando a discussão acerca do concurso de crimes, nos termos do voto da Relatora”.

148 - Apelação Criminal Nº 0006433-35.2018.8.06.0167 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Francisco Anderson do Nascimento Clemente.

Advogado: Francisco Ari Alves de Moura (OAB/CE: 42568).

Advogada: Francisca Oriana Carneiro (OAB/CE: 40912).

Apelante: Francisco Alexandre Pereira Siqueira.

Apelante: Victor Nascimento Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos e negou provimento aos apelos de Victor Nascimento Silva e de Francisco Anderson do Nascimento Clemente, dando parcial provimento ao apelo de Francisco Alexandre Pereira Siqueira apenas para ajustar a reprimenda imposta, nos termos acima delineados. Comunique-se, imediatamente, aos juízos das execuções das penas o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação da situação prisional do apelante à sanção cominadas, nos termos do voto da Relatora”.

149 - Apelação Criminal Nº 0007098-75.2015.8.06.0096 - Vara Única da Comarca de Ipueiras.

Apelante: F. P. S..

Advogado: Joélson Farias Evaristo Mourão (OAB/CE: 46958).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento, apenas para decotar a condenação à reparação civil pelos danos causados à vítima, resguardado o direito desta de pleitear referida indenização por meio de ação de natureza civil, nos termos do voto da Relatora”.

150 - Apelação Criminal Nº 0010162-87.2020.8.06.0203 - Vara Única da Comarca de Ocara.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Natanael Germano da Silva.

Defensor dativo: Dante Arruda de Paula Miranda (OAB/CE: 22863).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da apelação e negou-lhe provimento, mantendo incólume a sentença que absolveu Natanael Germano da Silva, com fundamento no princípio do *in dubio* pro reo, nos termos do voto da Relatora”.

151 - Apelação Criminal Nº 0011385-21.2016.8.06.0137 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba.

Apelante: Maria Isabela Pereira do Nascimento.

Advogado: André Campos Pacheco Vasquez (OAB/CE: 18090).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora”.

152 - Apelação Criminal Nº 0011817-76.2013.8.06.0062 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel.

Apelante: J. M. A..

Advogada: Maria de Jesus Pereira da Silva (OAB/CE: 40879).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o recurso e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

153 - Apelação Criminal Nº 0019940-32.2025.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Erinaldo da Silva.

Advogado: João Batista Gomes Mota (OAB/CE: 49717).

Apelante: Lucas Sena de Paula.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do apelo interposto pelo réu Francisco Erinaldo da Silva e, quanto ao recurso manejado pelo réu Lucas Sena de Paula, conheceu para negar-lhe provimento, mantendo-se inalterado o veredicto condenatório e a pena aplicada, nos termos acima consignados. nos termos do voto da Relatora”.

154 - Apelação Criminal Nº 0029547-69.2025.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Eliton Lopes de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso manejado pela Defesa, nos termos do voto da Relatora”.

155 - Apelação Criminal Nº 0037487-22.2024.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Antônio Felipe de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da apelação criminal e denegou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

156 - Apelação Criminal Nº 0050058-66.2021.8.06.0086 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte.

Apelante: Tiago Rodrigues de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora”.

157 - Apelação Criminal Nº 0051287-97.2020.8.06.0053 - 1ª Vara da Comarca de Camocim.

Apelante: Romário Marques de Albuquerque.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe, parcial, provimento, nos termos do voto da Relatora”.

158 - Apelação Criminal Nº 0146033-50.2019.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Maria Zildenir Costa Félix.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora”.

159 - Apelação Criminal Nº 0196642-08.2017.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ranielle Rabelo do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

160 - Apelação Criminal Nº 0200099-54.2025.8.06.0167 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.

Apelante: F. W. S. A..

Advogado: Antônio Genivaldo Quariguasi da Silva (OAB/CE: 33247).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto para CONCEDER-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora”.

161 - Apelação Criminal Nº 0200119-69.2024.8.06.0041 - Vara Única da Comarca de Aurora.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: João Dantas da Silva Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da apelação e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

162 - Apelação Criminal Nº 0200126-18.2023.8.06.0293 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante/Apelado: Francisco Micael de Sousa Magalhães.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Antônio Danilo Sousa de Oliveira.

Advogado: Guilherme Janderson Martins Madeira (OAB/CE: 35029).

Apelante/Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos de apelação para negar provimento ao apelo do Ministério Público e para dar parcial provimento aos recursos da defesa, reduzindo a pena aplicada ao réu ANTONIO DANILO SOUSA DE OLIVEIRA, mantendo, no mais, a sentença combatida inalterada. Determino, por fim, a imediata comunicação ao juízo da execução penal, com o envio do inteiro teor desta decisão, em cumprimento ao parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça. Nos termos do voto da Relatora”.

163 - Apelação Criminal Nº 0200478-46.2023.8.06.0302 - Vara Única da Comarca de Ipaumirim.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: A. F. de L..

Advogado: Higor Neves Furtado (OAB/CE: 39124).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, mantendo-se incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora”.

164 - Apelação Criminal Nº 0200670-05.2025.8.06.0303 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Apelante: Kaio Teixeira Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em sua integralidade, nos termos do voto da Relatora”.

165 - Apelação Criminal Nº 0200734-49.2024.8.06.0303 - Vara Única da Comarca de Iracema.

Apelante: Leonardo Francisco da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e lhe negou provimento na extensão conhecida, nos termos do voto da Relatora”.

166 - Apelação Criminal Nº 0200923-81.2023.8.06.0167 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.

Apelante: L. F. J. S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso interposto, para conceder a suspensão condicional da pena pelo prazo de 2 (dois) anos, com ajuste proporcional das condições impostas, mantida, no mais, a condenação, nos termos do voto da Relatora”.

167 - Apelação Criminal Nº 0201061-05.2022.8.06.0128 - Vara Única Criminal de Morada Nova.

Apelante: José Lucas Mesquita Alves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso de apelação manejado pela defesa do réu, nos termos do voto da Relatora”.

168 - Apelação Criminal Nº 0201069-54.2022.8.06.0298 - Vara Única Criminal de Tianguá.

Apelante: J. B. da S. S..

Advogado: Manoel Lima de Abreu (OAB/CE: 34259).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

169 - Apelação Criminal Nº 0201227-18.2022.8.06.0296 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: J. W. A. de S..

Advogada: Catarine de Marilac Martins da Silva (OAB/CE: 49292).

Advogado: Dayvid Martins Correia (OAB/CE: 43692).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso para dar-lhe parcial provimento, tão somente para ajustar a pena imposta pela condenação aqui confirmada. Comunique-se, imediatamente, aos juízos das execuções das penas o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação da situação prisional do apelante à sanção cominadas, nos termos do voto da Relatora”.

170 - Apelação Criminal Nº 0202042-57.2023.8.06.0303 - Vara Única Criminal de Morada Nova.

Apelante: Alcilone Oliveira Bandeira.

Advogado: Manoel Abílio Lopes (OAB/CE: 29431).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em sua Integralidade, nos termos do voto da Relatora”.

171 - Apelação Criminal Nº 0202060-47.2024.8.06.0302 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Apelante: Paulo Henrique Castro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

172 - Apelação Criminal Nº 0203100-70.2024.8.06.0300 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe.

Apelante: Rennan Matheus de Sousa Pequeno.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

173 - Apelação Criminal Nº 0203983-59.2023.8.06.0071- Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato.

Apelante: R. P. do N..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, para readequar a dosimetria da pena, fixando-a definitivamente em 1 (um) ano de reclusão, permanecendo inalterados os demais termos da sentença, nos termos do voto da Relatora”.

174 - Apelação Criminal Nº 0204481-16.2024.8.06.0300 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Obegio Michael Moreira Siqueira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual. M

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe provimento, absolvendo-se o réu, nos termos do voto da Relatora”.

175 - Apelação Criminal Nº 0206818-75.2024.8.06.0300 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte.

Apelante: Rodrigo da Silva Canuto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso proposto pela defesa, mas rejeitou a preliminar de nulidade e, no mérito, manter a condenação nos exatos termos que imposta ao recorrente, nos termos do voto da Relatora”.

176 - Apelação Criminal Nº 0207081-10.2024.8.06.0300 - Vara Única Criminal de Maranguape.

Apelante: Lauro Chagas de Oliveira Neto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

177 - Apelação Criminal Nº 0208088-37.2024.8.06.0300 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Francisco Sidney Filho Soares.

Apelante: Francisco Walison Freitas Baltazar.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou provimento. Considerando que o réu Francisco Walison Freitas Baltazar se encontra em liberdade, e, ainda, os termos do art. 23 da Resolução nº 474 do Conselho Nacional de Justiça, expeça-se a carta de execução, para que, após a verificação dos incidentes e benefícios cabíveis, seja intimado para dar início ao cumprimento das penas, nos termos do voto da Relatora”.

178 - Apelação Criminal Nº 0208444-87.2023.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Crateús.

Apelante: Veralúcia Ferreira Oliveira.

Apelante: Antônio Wesley Ferreira.

Advogado: Renan Wilker Oliveira Sousa (OAB/CE: 44823).

Advogado: Áthila Bezerra da Silva (OAB:/CE 38071).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar-lhe Provimento, nos termos do voto da Relatora”.

179 - Apelação Criminal Nº 0208743-30.2024.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Jaguaribe.

Apelante: Victor Ferreira Félix.

Advogada: Keltry Oliveira Gama (OAB/CE: 40521).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora”.

180 - Apelação Criminal Nº 0211206-11.2025.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Rafael dos Santos Barbosa.

Advogado: Anderson Ramon Oliveira Duarte (OAB/CE: 46472).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

181 - Apelação Criminal Nº 0215784-17.2025.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Gabriel Dias da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso para dar-lhe parcial provimento, tão somente para ajustar a pena imposta pela condenação aqui confirmada. Comunique-se, imediatamente, aos juízos das execuções das penas o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação da situação prisional do apelante à sanção cominadas, nos termos do voto da Relatora”.

182 - Apelação Criminal Nº 0216696-82.2023.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Eduardo Fernandes da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da apelação criminal e denegou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

183 - Apelação Criminal Nº 0217530-17.2025.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Kaique Andrade Diniz.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, negou-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorria, nos termos do voto da Relatora”.

184 - Apelação Criminal Nº 0218124-31.2025.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: David Furtado de Sousa.

Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho (OAB/CE: 38829).

Advogado: Francisco Adriano Brito Aguiar (OAB/CE: 42962).

Advogado: Tiago Queiroz Vidal (OAB/CE: 50775).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, deixou de conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora”.

185 - Apelação Criminal Nº 0222473-53.2020.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jonatha da Silva Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, entretanto por motivo diverso das razões expendidas, cabendo ao réu o cumprimento de cinco anos e quatro meses de reclusão em regime inicialmente semiaberto. Considerando que o réu se encontra em liberdade, e, ainda, os termos do art. 23 da Resolução nº 474 do Conselho Nacional de Justiça, expeça-se a carta de execução, para que, após a verificação dos incidentes e benefícios cabíveis, seja intimado para dar início ao cumprimento da respectiva pena, nos termos do voto da Relatora”.

186 - Apelação Criminal Nº 0266524-81.2022.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante/apelado: Luidy Ramielly Lourenço Lima.

Advogado: Francisco César Mariano (OAB/CE: 20991).

Apelante/apelado: Cristiane Oliveira Costa.

Apelante/apelado: Francisco Degiane de Lima e Silva.

Advogado: Douglas Rodrigues Freire (OAB/CE: 40751).

Advogado: Rogério de Sousa Cruz (OAB/CE: 35733).

Advogada: Gabrielle Costa Ferreira (OAB/CE: 41663).

Apelante: Albert Saníel da Silva Lima.

Advogada: Tárilita de Castro Monte Oliveira (OAB/CE: 41481).

Apelante/apelado: Ronald Maia de Oliveira.

Advogada: Aline Caetano de Souza (OAB/CE: 35016).

Apelante/apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelada: Hellen Caroline de Sousa da Silva.

Advogado: Edísio Jataí Cavalcante Neto (OAB/CE: 27301).

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento aos apelos defensivos, apenas para redimensionar as penas impostas, nos termos da fundamentação supra, e negou provimento ao apelo ministerial, mantendo-se, no mais, inalterados os demais termos da sentença, nos termos do voto da Relatora”.

187 - Apelação Criminal Nº 0279086-54.2024.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Anderson da Silva Santiago.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

188 - Apelação Criminal Nº 0283041-93.2024.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: F. A. M. da S..

Advogado: Francisco Caio Moreira Ribeiro (OAB/CE 50241).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso interposto, mantendo incólume a sentença prolatada, nos termos do voto da Relatora”.

189 - Apelação Criminal Nº 0283920-37.2023.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos e Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Daniel Sousa da Cunha e outro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

190 - Apelação Criminal Nº 0287733-38.2024.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Raul Paulo Soares Alves.

Apelante: Gabriel Rodrigues Pessoa da Rocha.

Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho (OAB/CE: 38829).

Advogado: Francisco Adriano Brito Aguiar (OAB/CE: 42962).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar-lhe Provimento, nos termos do voto da Relatora”.

191 - Agravo de Execução Penal Nº 0004487-51.2016.8.06.0085 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: José Hilton Vieira Soares.

Advogado: Francisco Alexandre Ferreira (OAB/CE: 37304).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e para denegar-lhe provimento, mantendo a decisão, nos termos do voto da Relatora”.

192 - Agravo de Execução Penal Nº 0019228-57.2017.8.06.0119 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Paulo César Silva de Almeida.

Advogado: Domingos Adriano Cardoso de Freitas (OAB/CE: 54426).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e para denegar-lhe provimento, mantendo a Decisão, nos termos do voto da Relatora”.

193 - Agravo de Execução Penal Nº 8004066-70.2022.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Francisca Vidal de Oliveira.

Advogada: Laiane Mariele da Silva Freire (OAB/CE: 38866B).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e denegou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

194 - Agravo de Execução Penal Nº 8004869-48.2025.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Victor Alves Sampaio.

Advogado: Alberto Lucas Nogueira Lima (OAB/CE: 40640).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, mantendo a decisão combatida, nos termos do voto da Relatora”.

195 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0118698-90.2018.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Deysiane Martins Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para CONCEDER-LHE PROVIMENTO, impronunciando a ré Deysiane Martins Silva. Expeça-se alvará de soltura em favor da recorrente a ser cumprido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP) e com comunicação ao juiz de primeira instância, pondo-a em liberdade se por outro motivo não estiver presa, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos termos do voto da Relatora”.

196 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0152006-54.2017.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Francisco Reginaldo Silva do Nascimento.

Advogado: Marcelo Gomes Torquato (OAB/CE: 35810).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento do Recurso em Sentido Estrito, mantendo-se integralmente a sentença de pronúncia proferida pelo juízo singular, a fim de que o recorrente Francisco Reginaldo Silva do Nascimento seja submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri, nos exatos termos da pronúncia, nos termos do voto da Relatora”.

197 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200089-07.2025.8.06.0071 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Recorrente: Wilton Cleiton Silva Rodrigues.

Advogado: Felipe Ribeiro Viana (OAB/CE: 39739).

Advogado: Francisco de Assis Viana (OAB/CE: 14008).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso proposto, mas para negar-lhe provimento, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, mantendo na íntegra a decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora”.

198 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0202303-32.2022.8.06.0117 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Recorrente: Ministério Público Estadual.

Recorrido: Jeanderson Paiva Mota.

Advogado: Francisco Iranete de Castro Filho (OAB/CE: 20079).

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, determinando, assim, o recebimento da denúncia e consequentemente, o regular processamento da persecução penal em relação ao delito de Receptação, nos termos do voto da Relatora”.

199 - Apelação Criminal Nº 000195-45.2004.8.06.0052 - Vara Única Criminal de Brejo Santo.

Apelante: Francisco Filho do Nascimento.

Advogado: Francisco André Sampaio Diogènes (OAB/CE: 17765B).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença na íntegra, nos termos do voto da Relatora”.

200 - Apelação Criminal Nº 0010103-70.2025.8.06.0156 - 1ª Vara da Comarca de Redenção.

Apelante: Eduardo Gonçalves de Oliveira.

Advogado: Gil Sousa Nogueira (OAB/CE: 26842).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU E DEU PROVIMENTO ao recuso para declarar a extinção da punibilidade do réu Eduardo Gonçalves de Oliveira pela ocorrência da prescrição retroativa, nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, inciso III, c/c art.110, §1º c/c art. 115 c/c art. 117, inciso IV do CP, nos termos do voto da Relatora”.

201 - Apelação Criminal Nº 0046452-72.2013.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisray Amorim da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora”.

202 - Apelação Criminal Nº 0050678-71.2020.8.06.0035 - Vara Única Criminal de Aracati.

Apelante: M. P. de B..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora”.

203 - Apelação Criminal Nº 0070910-81.2019.8.06.0151 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: Francisco Aleson Oliveira Brito.

Advogado: Leonardo Cavalcanti de Aquino (OAB/CE: 33692).

Advogada: Paula Fabrícia dos Santos Torres (OAB/CE: 35387).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU E DEU PROVIMENTO ao recuso para declarar a extinção da punibilidade do réu Francisco Aleson Oliveira Brito pela ocorrência da prescrição retroativa, nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, inciso V, c/c art.110, §1º c/c art. 117, inciso IV do CP, nos termos do voto da Relatora”.

204 - Apelação Criminal Nº 0191395-75.2019.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: J. A. P..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto pelo Ministério Público do Estado do Ceará para negar-lhe provimento, mantendo a absolvição do réu, nos termos do voto da Relatora”.

205 - Apelação Criminal Nº 0203293-34.2023.8.06.0296 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Raniel Tomé de Souza.

Advogado: Renan Veras Parente (OAB/CE: 28079).

Advogado: Renato Veras Parente (OAB/CE: 38622).

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE provimento, reformando o *decisum* objurgado, a fim de que seja pronunciado o acusado Raniel Tomé de Souza, como incurso nas sanções do art. 121, §2º, incisos I e IV, do Código Penal, e do art. 2º, §2º da Lei n. 12.850/2013, submetendo-o a julgamento pelo Tribunal do Júri da Comarca de Fortaleza, nos

termos do voto da Relatora”.

206 - Apelação Criminal Nº 0204015-51.2021.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Mateus Menezes do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora”.

207 - Apelação Criminal Nº 0213684-31.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Cosmo Alves dos Santos.

Apelante: Marciel de Freitas Braga.

Advogado: Francisco Arquimendes Pereira (OAB/CE: 42651).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos presentes recursos de apelação, para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, absorvendo o crime de porte ilegal de arma de fogo (art. 14 da Lei nº 10.826/03) pelo crime de tráfico de drogas (art. 33 da Lei nº 11.343/06), com a incidência da causa de aumento prevista no art. 40, IV da Lei nº 11.343/06, reconhecendo a causa de diminuição do tráfico privilegiado em relação ao réu Marciel de Freitas Braga, redimensionando a pena de ambos os acusados, nos termos do voto da Relatora”.

208 - Apelação Criminal Nº 0218414-46.2025.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Mateus Henrique dos Santos Alves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora”.

209 - Apelação Criminal Nº 0219437-61.2024.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Lucas Almeida Gomes.

Advogado: Francisco Jair Moreira Caetano (OAB:/CE 22437).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto e deu-lhe parcial provimento, reformando a sentença apenas para reconhecer a absorção do delito de porte ilegal de arma de fogo pelos crimes de roubo majorado (princípio da consunção), absolvendo-se o recorrente quanto à imputação autônoma daquele tipo penal e decotando-se da pena definitiva a pena correspondente, nos termos do voto da Relatora”.

210 - Apelação Criminal Nº 0276594-94.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Luiz Felipe Farias de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto e negou-lhe provimento, mantendo intacta a sentença condenatória, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora”.

211 - Apelação Criminal Nº 0278081-02.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Lucian Rodrigues Silvério de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora”.

212 - Agravo de Execução Penal Nº 8003333-02.2025.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público Estadual.

Agravado: Francisco Daniel Duarte da Silva.

Advogado: Renan Veras Parente (OAB/CE: 28079).

Advogado: Renato Veras Parente (OAB/CE: 38622).

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente Agravo em Execução Penal, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza, que deferiu ao apenado Francisco Daniel Duarte da Silva o cumprimento da pena em regime de prisão domiciliar mediante monitoramento eletrônico, nos termos do voto da Relatora”.

213 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010190-95.2025.8.06.0036 - Vara Única da Comarca de Aracoiaba.

Recorrente: Ministério Público Estadual.

Recorrido: José da Silva Santos.

Advogado: Francisco Iranete de Castro Filho (OAB/CE: 20079).

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeiro grau que relaxou a prisão preventiva do recorrido, nos termos do voto da Relatora”.

214 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0269690-92.2020.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Elisa Lafaete Costa da Silva.

Advogada: Maria Viviane de Vasconcelos (OAB/CE: 27715A).

Advogado: Francisco Rodrigues do Nascimento (OAB/CE: 41585).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para, em sua extensão cognoscível, negar-lhe provimento, mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora”.

215 - Apelação Criminal Nº 0001039-65.2009.8.06.0166 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Adriano da Silva Lima.

Advogado: José Hadriel Cruz Oliveira (OAB/CE: 41898).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal para NEGAR-LHE provimento, nos termos do voto do Relator”.

216 - Apelação Criminal Nº 0050432-37.2021.8.06.0101 - Vara Única Criminal de Itapipoca.

Apelante: Ricardo Garcia Sousa Fernandes.

Advogado: Reinalds Klemps Martins Bezerra (OAB/SP: 392722).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

217 - Apelação Criminal Nº 0068317-83.2018.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Tiago Silva Damasceno.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Ermeson Ferreira Damasceno.

Advogado: Francisco Sérgio Barros Onofre Filho (OAB/CE 27109).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal e deu-se-lhe parcial provimento, para declarar extinta a punibilidade de ERMESON FERREIRA DAMASCENO quanto ao crime previsto no art. 157, § 2.º, II, e § 2.º - A, I, do Código Penal, nos termos dos arts. 107, IV, c/c art. 109, III, art. 115 e art. 114, II, todos do Código Penal. Mantém-se, contudo, a condenação do apelante, TIAGO DA SILVA DAMASCENO, pela prática do delito tipificado art. 157, § 2.º, II, e § 2.º - A, I, do Código Penal. Mantidas as demais condições contidas na sentença de piso. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator”.

218 - Apelação Criminal Nº 0203745-19.2024.8.06.0293 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: João Vitor de Brito Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal para NEGAR-LHE provimento, nos termos do voto do Relator”.

219 - Apelação Criminal Nº 0203764-93.2022.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Itapipoca.

Apelante: F. V. S. de O..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

220 - Apelação Criminal Nº 0204431-35.2023.8.06.0167 - Vara Única da Comarca de Cariré.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: F. M. R. de S. F..

Advogado: Lucas Gomes Vasconcelos (OAB/CE 49405)

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

221 - Apelação Criminal Nº 0206250-75.2023.8.06.0112 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: P. T. P..

Advogada: Thamiris da Silva (OAB/CE: 47490).

Assistente/Ape: M. M. L. P..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu das Apelações Criminais, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

222 - Apelação Criminal Nº 0213298-59.2025.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Caio Maia dos Santos.

Advogada: Andresa Dias da Silva (OAB/CE: 49585).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal para NEGAR-LHE provimento, nos termos do voto do Relator”.

223 - Apelação Criminal Nº 0218029-35.2024.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Luan Fernando Pereira Bernardo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal e deu-lhe parcial provimento, a fim de desclassificar a conduta para o crime de receptação simples e fixar a pena definitiva do apelante, Luan Fernando Pereira Bernardo, em 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1.º, da Resolução n. 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator”.

224 - Apelação Criminal Nº 0220467-73.2020.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Iago Ferreira de Freitas.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator”.

225 - Agravo de Execução Penal Nº 0787443-15.2014.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Raimundo Carneiro do Nascimento Neto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

226 - Agravo de Execução Penal Nº 8000002-33.2023.8.06.0146 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Carlos Alexandre de Sousa.

Advogada: Keltry Oliveira Gama (OAB/CE: 40521).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do Agravo em Execução interposto, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo,

em sua inteireza, a decisão combatida, nos termos do voto do Relator”.

227 - Agravo de Execução Penal Nº 8002424-96.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Marcos Vinícius Chagas Pessoa.

Advogada: Verônica do Amaral Madeiro Batista (OAB/CE: 4950).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do Agravo em Execução interposto, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo, em sua inteireza, a decisão combatida, nos termos do voto do Relator”.

228 - Agravo de Execução Penal Nº 8002880-75.2023.8.06.0001 - Vara de Execuções de Penas Alternativas da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Maria Creusa Teixeira de Lima.

Advogado: Jader Aldrin Evangelista Marques (OAB/CE: 35685).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do Agravo em Execução interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator”.

229 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0201084-71.2023.8.06.0303 - Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte.

Recorrente: José Eduardo Bibiano Martins.

Recorrente: Bruno Silva Mendonça.

Advogado: Júlio César Costa e Silva Barbosa (OAB/CE: 43251).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos, para negar-lhes provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator”.

230 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0202056-41.2023.8.06.0303 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Recorrente: Antônio Marcos Cavalcante.

Advogada: Fabíola Lopes Rodrigues (OAB/CE 30814).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator”.

231 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0203619-51.2024.8.06.0298 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Recorrente: Edílson Pereira de Castro Neto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator”.

232 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620167-39.2026.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Jéssica Maria Rodrigues de Lima

Paciente: Paulo Victor do Nascimento Rego

Advogada: Jéssica Maria Rodrigues de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem de habeas corpus, nos termos do voto da Relatora”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pela Dra. Jéssica Maria Rodrigues de Lima, em defesa do paciente Paulo Victor do Nascimento Rego, seguida de manifestação oral da Douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

233 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0206834-63.2023.8.06.0300 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel.

Recorrente: Sávio Vieira Estácio.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrente: Valdeci Oliveira dos Santos.

Advogado: Luciano Dantas Sampaio Filho (OAB/CE: 31151).

Advogado: Charles dos Santos (OAB/CE: 51391).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para negar-lhes provimento, mantendo hígida a decisão de pronúncia do recorrente, nos termos do voto da Relatora”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Luciano Dantas Sampaio Filho, em defesa do recorrente Valdeci Oliveira dos Santos, seguida de manifestação oral da Douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

134 - Apelação Criminal Nº 0202977-49.2022.8.06.0298 - 1ª Vara da Comarca de Camocim.

Apelante: Gean Carlos Viana.

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE 3183).

Advogado: Eduardo Diogo Diógenes Quezado (OAB/CE: 39742).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe Provimento, nos termos do voto da Relatora”.

235 - Agravo de Execução Penal Nº 8006010-05.2025.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Guilherme de Abreu Cordeiro.

Advogada: Ana Gardene Alves Uchôa Barbosa (OAB/CE: 22641).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU, EM PARTE, do Agravo em Execução interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo, em sua inteireza, a decisão impugnada, nos termos do voto do Relator”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pela Dra. Ana Gardene Alves Uchôa Barbosa, em defesa do agravante Guilherme de Abreu Cordeiro, seguida de Manifestação Oral realizada pela Douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos Autos.

236 - Apelação Criminal Nº 0222073-34.2023.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Mauro Sérgio da Silva.

Advogado: Ângelo Oliveira de Araújo (OAB/CE: 31895).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da apelação criminal e denegou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Ângelo Oliveira de Araújo, em defesa do apelante Mauro Sérgio da Silva, seguida de manifestação oral da Douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

237 - Apelação Criminal Nº 0205467-79.2024.8.06.0296 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Alan Gomes da Silva.

Apelante: Luís Filipe Rodrigues do Nascimento.

Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho (OAB/CE: 38829).

Advogado: Francisco Adriano Brito Aguiar (OAB/CE: 42962).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente o veredicto condenatório e as penas aplicadas, nos termos do voto da Relatora”.

238 - Apelação Criminal Nº 0011558-22.2018.8.06.0025 - 4º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: J. dos S. A..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de J. dos S. A para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Adriano Abraão da Silva Brito em defesa do apelante J. dos S. A., seguida de manifestação oral da Douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

239 - Apelação Criminal Nº 0204633-07.2023.8.06.0298 - Vara Única Criminal de Itapajé.

Apelante: A. S. A. de B..

Advogado: Denny Jonathan Meneses de Lima (OAB/PE: 31987).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso de apelação para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator”.

240 - Mandado de Segurança Criminal Nº 0630564-94.2025.8.06.0000 .

Impetrante: Dayane de Almeida do Nascimento.

Advogado: João Alfredo da Costa Casanova Menezes de Amorim (OAB/RJ: 248756).

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente remédio constitucional, nos termos do voto do Relator”.

241 - Apelação Criminal Nº 0201246-18.2022.8.06.0298 - Vara Única Criminal de Santa Quitéria.

Apelante: Carlos Júnior Brandão Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Carlos Júnior Brandão Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por maioria, conheceu e negou provimento ao apelo do Ministério Público e deu parcial provimento ao recurso da defesa, nos termos do voto do Relator”.

Em tempo: Voto parcialmente divergente da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, no sentido de não reconhecer a incidência do tráfico privilegiado.

242 - Apelação Criminal Nº 0203652-22.2025.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito.

Apelante: Mateus de Abreu Freire.

Advogado: Rafael Magno Borges de Carvalho (OAB/CE: 28362).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por maioria, conheceu do recurso e deu parcial provimento, nos termos do voto do Relator”.

Em tempo: Voto parcialmente divergente da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, no sentido de não reconhecer a incidência do tráfico privilegiado.

243 - Apelação Criminal Nº 0223476-38.2023.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Luiz Guilherme da Silva Neto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator”.

244 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631191-98.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Aiuaba

Impetrante: Akerna Paula Borges Guedes

Paciente: F. E. S. B.

Advogada: Akerna Paula Borges Guedes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aiuaba

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para denegar a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora”.

Total de processos efetivamente julgados: 244 (Duzentos e Quarenta e Quatro).

ADIADO:

01 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0272886-31.2024.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 3 de março de 2026.

02 - Adiado o julgamento do **Agravo de Execução Penal Nº 8001596-03.2021.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 3 de março de 2026.

03 - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito Nº 0034462-13.2011.8.06.0112** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 3 de março de 2026.

04 - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito Nº 0200084-36.2023.8.06.0303** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 3 de março de 2026.

05 - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito Nº 1009271-74.2000.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 3 de março de 2026.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:**ADIADO:****PEDIDO DE VISTA:**

01 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0268870-68.2023.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, após sustentação oral realizada pelo Dr. Alécio Farias Gomes Badalamenti, em defesa do apelante F. G. de M., seguida de manifestação oral da Douta Procuradora de Justiça, o Eminente Relator votou pelo conhecimento e provimento do recurso. A Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira requereu vista dos autos para melhor exame da matéria.

02 - Adiado o julgamento do **Agravo de Execução Penal Nº 8002444-82.2024.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, após a manifestação oral realizada pela douta Procuradora de Justiça, seguida de sustentação oral realizada pelo Dr. André Eugênio de Oliveira Quezado, em defesa do agravado André Gomes Sá, a Eminente Relatora votou pelo conhecimento e provimento do recurso. O Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto requereu vista dos autos para melhor exame da matéria.

REGISTROS/CONSIGNAÇÕES**PRESENTES:**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 18h05min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subcrevo e assino: _____ Larissa Sacramento Marinho – Matrícula 51444 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

LARISSA SACRAMENTO MARINHO**Coordenadora da 1ª Câmara Criminal****Matrícula 51444 TJCE**

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166511> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

